



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS  
ESTADO DO PARANÁ**

---

**ATO 007/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, e com a expressa concordância de todos os membros da Mesa Diretora e considerando

- a pandemia envolvendo o CORONAVÍRUS (COVID-19) que ainda não se mostra controlada, mas pelo contrário se estende no tempo não demonstrando sinais de quando a situação se normalizará;
- que as pessoas estão se adaptando às novas condições que a situação exige;
- que os trabalhos do Poder Legislativo precisam continuar, inclusive com audiências públicas que devem ser realizadas, e
- a necessidade de centralizar num único Ato todos os comandos aplicáveis

**RESOLVE adotar as seguintes medidas**

**Art. 1.º** - A partir de 29.06.2020 as sessões legislativas voltam a ser realizadas nos termos do Regimento Interno, de forma presencial, bem como ficam autorizadas a serem presenciais as Audiências Públicas que forem necessárias, devendo serem tomadas todas as medidas de afastamento, com a limitação de público, utilização de máscaras, disponibilização de álcool gel, tudo de acordo com o recomendado pelas autoridades competentes.

**Art. 2.º** - As reuniões das Comissões Permanentes poderão ser realizadas de forma remota ou presencial, de acordo com o que decidir cada Presidente sempre que houver necessidade de apreciação de matéria de sua competência, sendo a presença do vereador essencial, numa forma ou outra, nos termos do Regimento Interno.

**Parágrafo único** - Eventuais pareceres técnicos e documentações necessários a apreciação da matéria poderão ser, da mesma forma, remotamente compartilhados.

**Art. 3.º** - Fica mantido o recebimento de eventuais projetos de lei, ofícios, comunicados ou outros documentos e seus anexos através do *email* [camaraim@outlook.com](mailto:camaraim@outlook.com) servindo como protocolo a confirmação de recebimento pelo servidor receptor, que deverá se identificar.

**Art. 4.º** - A comunicação oficial entre Presidência, vereadores e servidores; o envio ou encaminhamento de Ofícios; Atas; documentos e comunicados em geral, poderá, em caso de necessidade, se dar por meio telefônico ou ainda via *email* ou *whatsapp*, possuindo validade, sendo de responsabilidade de cada um dos envolvidos o monitoramento de seus aparelhos telefônicos, *emails* e aplicativos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS  
ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 5.º** - Caso seja necessária a convocação de Sessão Extraordinária fica dispensado o prazo de antecedência para convocação previsto no caput do artigo 181 do Regimento Interno, bem como a intimação na forma do parágrafo segundo do mesmo artigo, podendo as convocações para as sessões extraordinárias se darem através de meio eletrônico, e-mail ou whatsapp (inclusive utilizando-se de grupo composto por vereadores e servidores do Poder Legislativo).

**Art. 6.º** - Os servidores públicos do Poder Legislativo manterão a prestação dos seus serviços de forma interna e sem atendimento ao público, podendo inclusive fazê-lo mediante acesso remoto ou *home office*, não ficando obrigado ao comparecimento de forma presencial no local de trabalho quando tal não prejudicar as suas atividades, devendo, no entanto, manter controle de produtividade, sujeitos ainda a escala para o atendimento eventualmente necessário para que as atividades sejam regularmente mantidas.

**§ 1.º** - O atendimento ao público será mantido e realizado através do telefone (42) 3667-1336 e email [camaraim@outlook.com](mailto:camaraim@outlook.com)

**§2.º** - O site do Poder Legislativo [www.camarainaciomartins.pr.gov.br](http://www.camarainaciomartins.pr.gov.br) será mantido atualizado.

**Art. 7.º** - Os Vereadores e Servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das sessões, reuniões, e do trabalho presencial mediante simples comunicação verbal à Presidência, sendo consideradas tais ausências como justificadas, devendo permanecer em casa e adotar o regime de *home office*, se for o caso, conforme orientação a ser emitida pela Presidência

**Art. 8.º** - A Câmara Municipal de Inácio Martins fornecerá em suas instalações álcool gel e papel toalha para a higiene pessoal de seus vereadores, servidores e eventuais prestadores de serviço que adentrem ao local.

**Art.9.º** - O presente Ato entra em vigor nesta data, devendo ser comunicado o Poder Executivo, publicado, disponibilizado no site do Poder Legislativo, e uma cópia afixada na Porta da sede da Câmara Municipal.

**Art. 10** - Ficam revogados os atos 03, 05 e 06 de 2020.

Inácio Martins, PR, em 25 de junho de 2020.

  
EDMUNDO VIER

Presidente

**PUBLICADO**  
JORNAL HOJE CENTRO SUL  
Edição N.º 1228 Página. 09  
Data. 26 / 06 / 2020